

D.O.E. de 08, DEZ/1987: 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0535/71

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO "SANTO IVO" - Capital

ASSUNTO: Correção de Defasagem - 1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CEnE: Karin Lehnert Portela Carneira

RELATOR NO PLENÁRIO: Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº38/87 - CONSELHO PLENO -

APROVADA EM 07/12/87

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
11/12/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

1. RELATÓRIO:

O Instituto de Ensino "Santo Ivo" desta Capital, apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CEnE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIACÃO:

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

a) aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

CURSO:	<u>2º SEM/86:</u>	<u>1º SEM/87:</u>	<u>%:</u>
1º grau:			
1ª a 4ª série	Cz\$ 2.977,99	Cz\$ 7.800,00	161,92
5ª série	Cz\$ 2.977,99	Cz\$ 8.400,00	182,07
6ª série	Cz\$ 3.852,46	Cz\$10.080,00	161,65
7ª série	Cz\$ 4.080,71	Cz\$10.680,00	161,72
8ª série	Cz\$ 4.406,26	Cz\$11.520,00	161,45
2º grau - Todas as séries	Cz\$ 5.284,12	Cz\$13.800,00	161,16

b) em julho do corrente ano, a escola apresentou uma documentação a CEnE, informando que possuía, aproximadamente, 10% de alunos gratuitos nos cursos acima e que apresentava um superávit de 36,20% no 1º semestre de 1987.

c) em outubro do corrente ano, a documentação foi corrigida, informando que a escola mantinha, aproximadamente, 30% de alunos gratuitamente nos mesmos cursos e que apresentava um equilíbrio econômico-financeiro no 1º semestre de 1987;

/...

17/12/87 *lup*

d) as informações são contraditórias, sendo conveniente salientar que o aumento excessivo de alunos gratuitos, registrado na 2ª planilha (outubro/87) aumentou, injustamente, o valor da semestralidade dos alunos pagantes.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do reajuste aplicado pela escola na 1ª semestralidade de 1987 e pela aplicação do reajuste de 147% estabelecido na Deliberação 17/87.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 1ª semestralidade de 1987, e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

CURSO:

1º Grau:

1ª a 4ª série	Cz\$ 7.355,64
5ª série	Cz\$ 7.355,64
6ª série	Cz\$ 9.515,58
7ª série	Cz\$ 10.079,35
8ª série	Cz\$ 10.883,46
2º Grau - todas as séries	Cz\$ 13.051,78

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

Karin L. Portela Cerqueira

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE - CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente